

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei 57-73

Assunto Crédito Especial Adicional de R\$ 3.641,44

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Proposto/Unanimidade - Regime de Urgência -
em 19-10-973 x. By Zlinffo

Segunda Discussão Proposto sua forma data supra, By Zlinffo

Redação Final Dispensada a requisição verbal de Antônio
Thomazino, By Zlinffo

Prazo 1.ª Discussão em

Observações

1297, de
Lei nº 23/ outubro/73

Recebido pela Secretaria da Câmara Municipal, em 21-09-973



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, 19 DE SETEMBRO DE 1973

N.º CM-083/73

*Recibido
21/9/73*

EXMO. SR.

DR. JOÃO BAPTISTA CIUFFO

DD. PRESIDENTE DA ~~C~~AMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA., PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA EGRÉGIA CAMARA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$3.641,44 (TRES MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E UM CRUZEIROS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA OCORRER AO PAGAMENTO DE LICENÇA-PREMIO E FÉRIAS ATRASADAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS.

CUMPRE-ME ESCLARECER A V. EXCIA. E AOS DEMAIS NOBRES SENHORES VEREADORES QUE A LEI Nº 1.245, DE 2 DE JANEIRO DE 1973, QUE MODIFICOU O ARTIGO 128 DA LEI Nº 1.088, DE 19/8/1970, AUTORIZA O PAGAMENTO DA METADE DA LICENÇA PREMIO A QUE FAZ JUS O FUNCIONÁRIO, CUJA CÓPIA JUNTO AO PRESENTE PARA CONHECIMENTO / DESSE NOBRE LEGISLATIVO.

A CONTADORIA MUNICIPAL APONTOU COMO RECURSO DE COBERTURA DO CRÉDITO A SER ABERTO A REDUÇÃO PARCIAL DA VERBA 4311-13 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA - 01.00 FUNDADA INTERNA - EMPRÉSTIMO DA CEESP - ITEM 2 - EMPRÉSTIMO DE Cr\$1.000.000,00.

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA EGRÉGIA CAMARA, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

Jose de Lima
DR. JOSÉ DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA

DE

DE 19

GABINETE DO PREFEITO

N.º _____

LEI Nº 1245

DE 2 DE JANEIRO DE 1973

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO E DA NOVA REDAÇÃO A
DISPOSIÇÕES LEGAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA
TA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O ARTIGO 128 DA LEI Nº 1.088, DE 19/08/
70 FICA ACRESCIDO DO SEGUINTE PARÁGRAFO:-

" § 2º - AO FUNCIONÁRIO SERÁ FACULTADO RECEBER EM
DINHEIRO A PARTE DE SUA LICENÇA PREMIO -
CORRESPONDENTE À METADE DA MESMA."

ARTIGO 2º - O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 128 DA LEI
Nº 1.088 PASSA A SER PARÁGRAFO 1º.

ARTIGO 3º - FICA EXCLUÍDA A PARTE FINAL DO ARTIGO
129 DA LEI Nº 1.088, DE 19/08/70 QUE REZA: "BEM COMO DECIDIR SE
PODERÁ SER CONCEDIDA POR INTEIRO OU PARCELADAMENTE.

ARTIGO 4º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE -
SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BRAGANÇA PAULISTA, 2 DE JANEIRO DE 1973

HAFIZ ABI CHEDID

PREFEITO MUNICIPAL

NILO TORRES SALEIA

DIRETOR DA SECRETARIA

NOTA: ESTA LEI FOI PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA
DATA SUPRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL REFERENTE AO PAGAMENTO DE :

METADE DE 9 (NOVE) MESES DA
LICENÇA-PREMIO DO SR.

SEBASTIÃO BERTHOLDO = Cr\$ 3.421,44

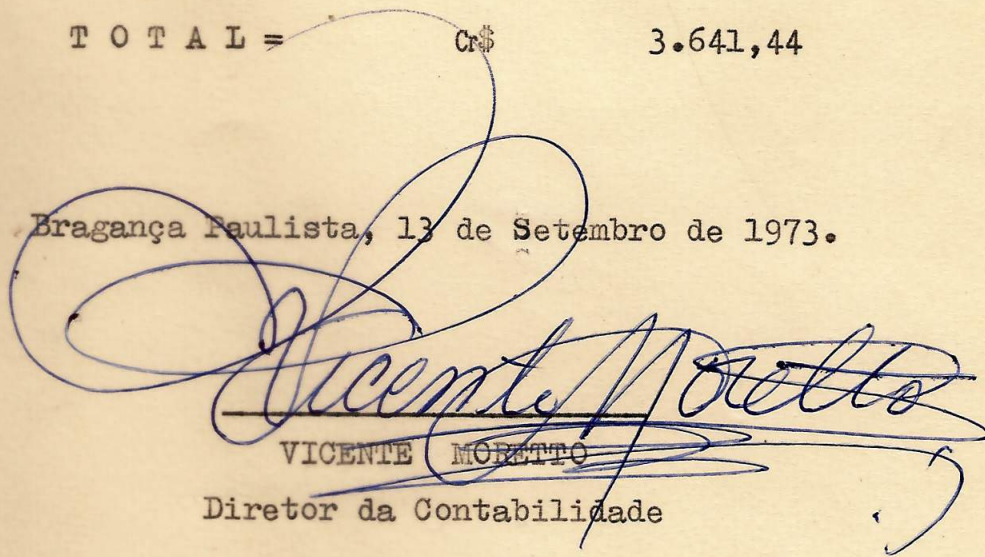
FÉRIAS DO EXERCÍCIO DE 1971/
1972 DO SR.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE

FLORIANO FILHO = Cr\$ 220,00

TOTAL = Cr\$ 3.641,44

Bragança Paulista, 13 de Setembro de 1973.


VICENTE MORETTO
Diretor da Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, DE DE 19.....

N.º

PROJETO DE LEI Nº 57-73

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial

O Senhor DR. JOSÉ DE LIMA, Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor de Cr\$ 3.641,44 (Três mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e quarenta e quatro centavos), destinado a atender às despesas com o pagamento de licença-prêmio e férias atrasadas de servidores municipais.

Artigo 2º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, na mesma importância:

106	ENCARGOS GERAIS	
4300	Transferências de Capital	
4310	Amortização	
4311-13	Amortização da Dívida Pública	
	01.00 - Fundada Interna	
	Empréstimo da C.E.E.S.P.	
	2 - Empréstimo de Cr\$ 1.000.000,00	3.641,44

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 13 de Setembro de 1973.

Dr. José de Lima
DR. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 21/09/1973
Dr. Zélio
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 197.....

Parecer N.º

O presente projeto de lei nº 57/73 é legal, uma vez que parte êle de quem de direito, ou seja, o Executivo.

Assim, nada obstatos à tramitação normal da matéria pelas comissões, bem como sua posterior apreciação pelo Plenário.

Em 19/10/93

J. Oliveira
a) - JURANDYR BAPTISTA DE OLIVEIRA - Presidente da CJR

*De acordo com o parecer do nobre
Presidente da CJR.
Amiz. Abreu*



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Conforme já citamos em nosso parecer na douta Comissão de Justiça e Redação, a presente matéria, quanto ao aspecto legal não apresenta óbices oponíveis.

Quanto aos recursos, são êles hábeis, motivo porque nada impede a aprovação do projeto de lei nº 57/73, dado, ainda, que êle visa atender ao pagamento justo de licenças-prêmios e férias atrasadas de servidores municipais.

Pela aprovação.

Em 19/outubro/1973

a) -  - Presidente da CFO



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Nada mais justo, certo e correto do que saldar o Município seus débitos para com os funcionários, pessoas sôbre as quais pesam as responsabilidades inerentes a cada cargo e que fazem, no todo, o progresso e o desenvolvimento de uma comuna.

Pela aprovação.

Em 5/10/973

Unirso Depentor

a) - UNIRSO DEPENDTOR - membro da CFO

*De justiça a aprovaçãõ desta
propositura, que indica recursos
hábeis.*

*Em 19/10/73
[Signature]*